



Processo n. 138.318/2015

CONTRATO N. 2015/186

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALEXANDRE YUKITO MORE - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL BRANCO, ALCALINO, 75 G/M2, MEDINDO 210MM X 297MM, A4, NÃO RECICLADO – RESMA.

Ao(s) vinde dia(s) do mês de outubro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ALEXANDRE YUKITO MORE - EPP., situada na SHC/SW CLSW 101, Bloco A, entrada 40/82, Sala 147, 1º pavimento – Sudoeste - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 19.316.354/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o Senhor EDUARDO KENJI MORE, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, e no Decreto n. 7892, de 23/1/13, e, ainda, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico ESAF n. 02/15, promovido pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, constante do processo n. 12500.000604/2013-27, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente contratação tem por objeto o fornecimento de material de consumo relativo ao item 18, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico ESAF n. 02/2015, observado o quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	V. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
18	Papel branco A4 – 210x297mm – não reciclado	32.000	9,19	294.080,00
TOTAL				294.080,00

*Eduardo
Ribeiro*



PARÁGRAFO ÚNICO - As características detalhadas dos materiais estão arroladas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico ESAF n. 02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR –
A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do já citado processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico ESAF n. 02/2015.

II – Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico ESAF n. 02/2015.

III – Ata de Registro de Preços ESAF n. 01/2015, assinada em 04 de maio de 2015.

IV - Ofício n. 23/2015/SELIC/DIRAD/DIRGE-GAB/ESAF/MF-DF da Escola de Administração Fazendária e a Carta da CONTRATADA, datada de 17/9/15, que formalizam a concordância com a adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços ESAF n. 01/2015, decorrente Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2015, promovido por aquela ESAF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – Os materiais ora fornecidos foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, constante do já citado processo 12500.000604/2013-27 da Escola de Administração Fazendária, cujo aviso foi disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigerá até o final do exercício corrente, ou seja, até 31/12/15.

CLÁUSULA QUINTA –DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

I - O compromisso de entrega só será caracterizado mediante a assinatura do presente Contrato.



II - A CONTRATADA fica obrigada entregar o objeto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do presente Contrato, no seguinte local:

Almoxarifado de Material de Consumo I – subsolo do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

III – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30.

CÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Conforme artigo 67 da Lei n. 8.666, de 1993, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pela Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Incumbe à CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do material;

II - Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

III - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Incumbe à CONTRATADA:

8.1 - Entregar o material no endereço constante da cláusula quinta, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações exigidas no Termo de Referência



e as propostas apresentadas, acompanhado de Nota Fiscal discriminando o quantitativo;

8.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento formal da CONTRATANTE;

8.3 - Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, especialmente designado para acompanhamento da execução do Contrato;

8.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.7 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho n. 2015NE004002, de 06 de outubro de 2015, no valor de R\$ 294.080,00 (duzentos e noventa e quatro mil e oitenta reais) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO – O preço total a ser efetivamente pago para o fornecimento dos materiais constantes da Cláusula Primeira do presente Instrumento de contrato será de R\$ 294.080,00 (duzentos e noventa e quatro mil e oitenta reais), considerado o preço de R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos) por unidade, sendo fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE informará formalmente à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado no “caput” desta Cláusula, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de haver pendências na entrega dos objetos por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes do pagamento será verificada no SICAF, mediante consulta *on-line* ao sistema, a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da CONTRATANTE, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarem descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

Andrade
Malheiros



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

I – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II – multa de 1% (um por cento) do valor total de cada contrato, aplicável por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, quando então não mais atenderá o interesse da CONTRATANTE; e

III - multa de 5% (cinco por cento) do valor total de cada contrato, por descumprimento do disposto nos subitens 8.1, 8.2, 8.3, 8.6 da Cláusula Oitava e Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta. A multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência, observando-se o mínimo valor de recolhimento R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A sanção prevista no inciso I desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as dos incisos II a III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição indispensável à sua eficácia.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do *instrumento de contrato* ou de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Eduardo Kenji More
Representante Legal
CPF n. 000.801.031-54

Testemunhas: 1)
2)

CCONT/LA

